



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Subsecretaria de Apoio às Sessões

Rio Branco-AC, 29 de julho de 2025.

**ATA DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA / HÍBRIDA –
PRESENCIAL E VIDEOCONFERÊNCIA
SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – 08.07.2025**

Ao oitavo dia do mês de julho de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade, reuniram-se às **9h25min**, presencialmente e em ambiente virtual, por videoconferência,) o Des. **Júnior Alberto** (Presidente), a Des^a. **Waldirene Cordeiro** (Membro), o Des. **Roberto Barros** (Convocado), e o Des. **Francisco Djalma** (relator para acervo remanescente). Presente a Procuradora de Justiça **Meri Cristina Amaral Gonçalves**. Ausência, justificada, do Des. **Luis Camolez** (Membro).

Instalada a sessão, foi aprovada a ata da 19ª Sessão ocorrida em 24.06.2025, sem impugnação, dispensada a leitura.

JULGAMENTOS

1) Apelação Cível nº: 0700095-16.2022.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara Cível. Apelante: CASSI - Caixa de Assistência Aos Funcionários do Banco do Brasil, Apelada: Siglia de Fatima Monteiro Abrahão. Relator o Exmo. Sr. Desembargador FRANCISCO DJALMA. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

2) Apelação Cível nº: 0700199-46.2020.8.01.0011 de Sena Madureira/Vara Cível. Apelante: UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, Apelado: Ezequiel Moreira de Souza (Representado por seu Pai) Jozenilson da Costa Moreira, Apelante: Ezequiel Moreira de Souza (Representado por seu Pai) Jozenilson da Costa Moreira, Apelado: UNIMED RIO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DA PARTE RÉ, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

3) Apelação Cível nº: 0800284-53.2022.8.01.0081 de Infância e Juventude de Rio Branco/2º Vara da Infância e da Juventude. Apelante: M. de R. B., Apelado: M. P. do E. do A., Interessado: M. A. S. da S. (Representado por sua mãe) G. da S. P.. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

4) Apelação Cível nº: 0700222-58.2021.8.01.0010 de Bujari/Vara Única Cível. Apelante: Antonio Ricardo Souza de Lima, Apelada: Rosilene Vidal Barros, Apelado: Espólio de Josicley Firmino Barros, Apelada: Djulia Vidal Firmino Barros. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora

WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME.”.

5) Agravo de Instrumento nº: 1002557-02.2024.8.01.0000 de Cruzeiro do Sul/. Agravante: I. B. da S., Agravado: J. B. B.. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

6) Agravo de Instrumento nº: 1000259-03.2025.8.01.0000 de Assis Brasil/. Agravante: Município de Assis Brasil, Agravado: EDINEIS SILVA DOS SANTOS. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. UNÂNIME”.

7) Apelação Cível nº: 0718673-56.2024.8.01.0001 de Rio Branco/1ª Vara Cível. Apelante: U. R. B. C. de T. M. LTDA, Apelado: Levi Brasil da Silva Lopes (Representado por sua mãe) Elis Nayara Brasil da Silva. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

8) Apelação Cível nº: 0700126-26.2024.8.01.0014 de Tarauacá/Vara Cível. Apelante: Derkian de Sousa Galvão, Apelado: Município de Tarauacá. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA E DE AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO, E NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

9) Agravo de Instrumento nº: 1000924-19.2025.8.01.0000 de Brasileia/Vara Cível. Agravante: Energisa Acre - Distribuidora de Energia S.A, Agravado: Johnen Ribeiro Flores. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

10) Apelação Cível nº: 0700428-36.2020.8.01.0001 de Rio Branco/2ª Vara da Fazenda Publica. Apelante: Albuquerque Engenharia Importação e Exportação Ltda. - Em Recuperação Judicial, Apelado: Depasa - Serviço de Água e Esgoto do Estado do Acre. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

11) Apelação Cível nº: 0700402-63.2024.8.01.0012 de Manuel Urbano/Vara Única - Cível. Apelante: Telefônica Brasil S/A, Apelada: Nelcilene Pires de Queiroz. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

12) Apelação Cível nº: 0700157-40.2024.8.01.0016 de Assis Brasil/Vara Única - Cível. Apelante: Espólio de Maria Antonia de Matos, Apelado: Antonio Rodrigues de Matos. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora WALDIRENE CORDEIRO. Decisão: “DECIDE A SEGUNDA CÂMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. UNÂNIME”.

VISTA

13) Apelação Cível nº: 0717679-28.2024.8.01.0001 de Rio Branco/3ª Vara Criminal. Apelante: Nagila de Paiva Henrique Rodrigues, Apelado: Havan S.a, Apelado: Caixa Econômica Federal, Apelado: Banco do Brasil S/A., Apelado: BEMOL S/A, Apelado: Banco Crefisa S.A., Apelado: Recovery do Brasil Consultoria S.A, Apelado: Agibank Financeira S.a - Crédito, Financiamento e Investimento, Apelado: Ativos S.A Securitização de Créditos Gestão de Cobrança, Apelado: Banco Santander SA, Apelado: Eq Seguros S.a. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JÚNIOR ALBERTO. Motivo: "APÓS O RELATOR O DES JÚNIOR ALBERTO VOTAR NO SENTIDO DE AFASTAR A PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, PEDIU VISTA DOS AUTOS A DESª WALDIRENE CORDEIRO, RESERVANDO-SE O DES ROBERTO BARROS A VOTAR APÓS O VOTO VISTA. JULGAMENTO SOBRESTADO NO DIA 08/07/2025".

RETIRADOS DE PAUTA

Agravo de Instrumento nº: 1000321-43.2025.8.01.0000 de Rio Branco/5ª Vara Cível.

Os pronunciamentos dos Desembargadores e do Procurador de Justiça constam no áudio gravado por meio do programa utilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Acre (**Google Meet**), arquivado na rede de computadores deste Tribunal. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada às **10h21min**. Do que, para constar, eu, _____ Daniel Soares Gomes, Secretário da Segunda Câmara Cível, lavrei a presente ata que depois de aprovada.

Desembargador **Júnior Alberto**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Soares Gomes, Secretário(a)**, em 29/07/2025, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **2161841** e o código CRC **7447215E**.